



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Dispõe sobre a organização, alinhamento, identificação, uso, manutenção e retirada de fios e cabos instalados em postes de energia elétrica e de telecomunicações no Município de Montanha/ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei regula o uso da infraestrutura aérea instalada em vias e logradouros públicos do Município de Montanha/ES, especialmente postes de energia elétrica utilizados por concessionárias e empresas de telecomunicações.

**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições desta Lei às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e às empresas de telecomunicações, internet, telefonia, TV por assinatura, monitoramento eletrônico e serviços similares.

**Art. 3º.** Cada poste poderá ser utilizado por, no máximo, cinco (5) empresas, incluída a concessionária de energia elétrica, observadas as normas técnicas e de segurança.

## CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E LIMPEZA

**Art. 4º.** Os fios e cabos deverão estar devidamente organizados, alinhados, instalados em altura segura, sem emendas expostas ou fios soltos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Art. 5º.** É obrigatória a identificação dos cabos, por meio de plaqueta ou etiqueta visível, contendo o nome da empresa responsável e telefone de contato.

**Art. 6º.** É obrigatória a retirada de fios, cabos e equipamentos inutilizados, rompidos, em desuso ou abandonados.

**Art. 7º.** É vedado o abandono de fios, cabos, caixas, suportes ou quaisquer materiais em vias públicas após a realização de serviços.

## CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES E MANUTENÇÃO

**Art. 8º.** Compete à concessionária ou permissionária de energia elétrica realizar o alinhamento de seus fios e notificar as demais empresas ocupantes para que promovam a regularização de seus cabos e equipamentos.

**§1º** As empresas notificadas terão o prazo de 30 (trinta) dias para promover a regularização.

**§2º** Em caso de substituição ou remoção de postes, a concessionária deverá notificar previamente as demais empresas ocupantes.

**Art. 9º.** Cada empresa é responsável pela manutenção, segurança e integridade dos cabos e equipamentos de sua titularidade, bem como pelos danos eventualmente causados.

## CAPÍTULO IV – AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 10.** A instalação de cabos e equipamentos em postes dependerá de autorização da concessionária de energia elétrica e da observância das normas da ANEEL, ANATEL e



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

ABNT.

**Art. 11.** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

## CAPÍTULO V – RISCO IMINENTE

**Art. 12.** Constatada situação de risco iminente à segurança da população, o Poder Executivo poderá determinar a retirada ou regularização imediata dos cabos, independentemente de prévia notificação.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de identificação imediata do responsável, qualquer empresa ocupante deverá providenciar a retirada emergencial, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidades.

## CAPÍTULO VI – PENALIDADES

**Art. 13.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa:

- I – notificação para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias;
- II – multa de 400 VRTE por ponto irregular;
- III – multa diária de 100 VRTE em caso de reincidência;
- IV – retirada compulsória da infraestrutura irregular, com custos suportados pela empresa infratora.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Fica proibida a afixação de publicidade de qualquer natureza em fios, cabos ou postes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 16 de abril de 2026.

TARCISIO PESSOA DEPOLO

Vereador- PSD